autuado por Rafael Nascimento barreto em 27/06/2025 17:55:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2025.

Ofício SGP-23 nº 01086/2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 629/25, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Mello Araújo
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

RAT/rnb

Matéria OF-SGP23 1086/2025. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649648.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 27/06/2025 17:55:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2025
(PROJETO DE LEI Nº 629/25)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de junho de 2025, decretou a seguinte Lei:

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR, DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO EXTERNA

Art. 1º Fica incluído o art. 9º-A na Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 9ºA. A Diretoria de Comunicação Externa é integrada por:

I - Centro de Comunicação Institucional;

II - Coordenadoria de Mídias Digitais; e

III - Cerimonial." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os arts. 10, **caput** e parágrafo único, e 11 da Lei nº 13.637, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 10. As atividades da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único. A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais e da Diretoria de Comunicação Externa, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional." (NR)

"Art. 11. As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e da Diretoria de Comunicação Externa serão disciplinadas pelo disposto nesta Lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal." (NR)

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora, de livre provimento em comissão, referência QPLC-8, lotado no Gabinete da Presidência.

Matéria OF-SGP-21086/2025. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pIdDocumento=649648.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 27/06/2025 17:55:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º Acrescenta uma linha na Coluna Situação Nova da segunda tabela do Anexo II da Lei nº 13.637, de 2003 – QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Diretor Executivo da Mesa Diretora	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.

Art. 5º Acrescenta uma linha na Tabela B – Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo – Tabelas de Atribuições de Cargos – do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 2003.

B – CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor Executivo da Mesa Diretora	Articular as atividades da Mesa Diretora, e respectivos Gabinetes, com as Unidades de assessoria e apoio institucional, bem como articular a supervisão da Mesa sobre as Secretarias Gerais e a Diretoria de Comunicação Externa.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, para alterar a seguinte linha do quadro:

1	DIRETOR PRESIDENTE DA ESCOLA DO PARLAMENTO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e diploma de nível superior.

Art. 7º Fica alterado o art. 4º, inciso I, da Lei nº 15.506, de 15 de dezembro de 2011, para que conste com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - 1 (um) Diretor Presidente, titular de cargo efetivo de nível superior ou médio, portador de diploma de nível superior;" (NR)

Matéria OF-SGP23 1086/2025. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649648

autuado por Rafael Nascimento barreto em 27/06/2025 17:55:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 8º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Ficam lotados no Gabinete da Presidência: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 07 (sete) cargos de Assessor Legislativo, 03 (três) cargos de Assessor de Gabinete da Mesa Diretora, 09 (nove) cargos de Assessor do Presidente do Colégio de Líderes, 10 (dez) cargos de Assessor Especial da Mesa Diretora, 02 (dois) cargos de Assessor de Imprensa da Presidência, 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação Externa, 01 (um) cargo de Coordenador de Mídias Digitais e 01 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora." (NR)

Art. 9º Ficam alterados o **caput** do art. 11 e o **caput** do art. 11-E da Lei nº 13.638, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 11. O Centro de Comunicação Institucional, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

....." (NR)

.....

"Art. 11-E. Ao Cerimonial, subordinado à Diretoria de Comunicação Externa, que tem como objetivo prestar assistência institucional, compete:

....." (NR)

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, XII e XIII do art. 4º da Lei nº 13.638, de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RAT/rnb

Matéria OF-SGP23 1086/2025. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649648.